

Fundo monetário internacional e a proteção dos direitos humanos: uma necessária reflexão

International monetary fund and the protection of human rights: a necessary reflection

Recebido: 03/01/2024

Aceito: 23/02/2024

Valerio de Oliveira Mazzuoli¹, Pablo Henrique Hubner de Ianna Costa²

RESUMO

O artigo analisa as alterações experimentadas pelo FMI ao longo da história para constatar que não obstante a expansão para horizontes menos financeiras, elas ainda estão contaminadas por visões ultrapassadas que restringem sua atuação, em grande medida, a uma análise infrutífera que não considera as demandas reclamadas pelos mais necessitados. Nesse contexto, uma atuação mais proativa em defesa da proteção dos direitos humanos encontra-se amesquinhada pela falta de previsão institucional do tema e em decorrência da falta de responsabilidade institucional como se a atuação do FMI não decorresse de sua ínsita relação com as Nações Unidas.

Palavras-chave: FMI, atuação, direitos humanos, interesses.

ABSTRACT

The article examines the changes experienced by the IMF throughout history to find that, despite expanding into less financial-oriented horizons, these changes are still tainted by outdated views that largely restrict its actions to unproductive analyses that do not consider the demands of the most needy. In this context, a more proactive approach to the protection of human rights is diminished by the lack of institutional foresight on the topic and the absence of institutional accountability, as if the IMF's actions were not a result of its inherent relationship with the United Nations.

Keywords: IMF, acting, human rights, interests.

1 INTRODUÇÃO

A criação do FMI representou um dos maiores avanços normativos internacionais em termos monetários e de cooperação econômica. Os Estados-membros reuniram parte

¹ Pós-Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Clássica de Lisboa. Doutor summa cum laude em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

² Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna, Itaúna, Minas Gerais, Brasil

de suas soberanias, visando evitar a desordem das relações monetárias internacionais de um passado então recente. Os Estados acordaram, pela primeira vez na história, um corpo normativo que poderia ser chamado de “sistema monetário internacional”³.

É possível afirmar que antes da criação do FMI não havia normas de direito internacional público destinadas a reger, de forma global, ou ao menos com efeitos amplos, as relações monetárias internacionais⁴. Tal fato reflete a importância do Fundo no estabelecimento do embrião de cooperação monetária e econômica internacional, hoje tão densa e complexa. O ideal fundante era o de reconstrução da economia, baseada na paz e na segurança internacionais. Para tanto, inicialmente, cuidou de fundamentos eminentemente financeiros, provendo uma base monetária estável e facilitando o livre comércio e fluxo de capitais.

O reconhecimento ainda que tardio dos efeitos adversos dos esforços de ajustamento – parcialmente motivado pela observação das repercussões sociais da crise da dívida dos países em desenvolvimento, em meados dos anos 80 – introduziu nas discussões levadas a cabo pela burocracia do Fundo os temas ligados à pobreza e a distribuição de renda, em geral. Somente em meados dos anos 90 é que passou o Fundo a contemplar diretamente no receituário de políticas recomendadas a formação de redes de proteção social, ou seja, mecanismos compensatórios para grupos especificamente afetados. No final daquela década, o Fundo passa a exercer o monitoramento de um conjunto de indicadores sociais de modo a aferir objetivamente o impacto social produzido durante a implementação dos programas de ajustamento, com o intuito de contemplar modificações no desenho de programações futuras e definir as melhores práticas na minimização dos custos sociais, segundo a experiência dos países-membros⁵.

Nesta evolução foram inseridos aspectos sociais, pela concepção de que uma economia global não é saudável na presença de altos índices de desigualdade econômica e social. Para atender a essas demandas o FMI passou a trabalhar com programas supostamente delineados à realidade de cada país. Os ajustes estruturais, especialmente

³ GOLD, Joseph. Keynes on legal problems of international organization. *Connecticut law Review*. vol. 14. n. 1, Connecticut. 1981, p. 1.

⁴ ROSSEN, Eduardo Augusto. *El Fondo Monetario Internacional. Derechos Especiales de Giro*. Buenos Aires. AZ. 1979, p. 19.

⁵ ZEBRAL FILHO, Silvério T. Baeta. Baeta. Notas acerca das políticas subjacentes aos programas de ajustamento apoiados pelo FMI: desafios, racionalidade e crítica. In: MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; SILVA, Roberto Luiz (coord.). *O Brasil e os acordos econômicos internacionais*. São Paulo. Ed. RT. 2003, p. 238.

aqueles promovidos em países mais pobres, atingem de maneira profunda as políticas econômicas e sociais dos mesmos. Uma atuação tão pungente inegavelmente atinge direitos humanos internacionalmente garantidos. É exatamente nesse escopo que se insere o presente ensaio, cujo objetivo é verificar como se dá a relação do FMI com essa temática e se sua atuação colabora para sua violação ou proteção desses direitos. A proteção dos direitos humanos avança e evolui a cada dia, sendo de fundamental importância verificar a correlação de uma organização tão poderosa como o FMI com a garantia de efetividade dos direitos humanos internacionalmente consagrados, primeiramente pela concepção de que sua atuação os influencia e pela convicção de que o Fundo tem capacidade técnica e natureza jurídica pertinente para lidar com a proteção dos direitos humanos.

2 IMPACTOS POSITIVOS DAS POLÍTICAS DO FMI NOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS E NOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

O primeiro ponto a ser abordado para a compreensão do tema que se está aqui a tratar é o relativo aos impactos positivos das políticas do FMI nos direitos civis e políticos e nos direitos econômicos, sociais e culturais. Esses temas são de fundamental importância para a compreensão de como pode o FMI atuar na proteção e promoção dos direitos humanos, bem assim no entendimento de como podem os Estados estar alertas para as medidas do Fundo no que tange à proteção desses direitos, com todos os consectários daí decorrentes.

2.1 § 1º IMPACTOS POSITIVOS NA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Neste tópico serão abordados os direitos civis e políticos, por meio da análise da igualdade de gênero e a reconstrução da paz em situações pós-conflito. A investigação da atuação do Fundo em sede de igualdade de gênero será construída a partir da construção do panorama internacional de proteção dos direitos da mulher e como sua evolução passou a considerar aspectos econômicos na luta contra a desigualdade de gênero. Com relação à atuação do FMI na reconstrução da paz em situações pós-conflito serão analisados os quesitos econômicos e financeiros observados e utilizados pelo Fundo na

reconstrução econômica de países nessa situação.

2.1.1 Promoção dos direitos das mulheres e igualdade de gênero

O FMI tem identificado em suas atividades que a desigualdade de gênero deve ser combatida multidisciplinarmente e por múltiplas fontes, vez que, para a organização, a desigualdade de gênero desacelera o crescimento e dificulta o desenvolvimento dos países⁶.

Entre os problemas enfrentados pelo sexo feminino com diretas implicações econômicas estão a realização de tarefas domésticas não pagas, o que afeta suas possibilidades de aceitar um emprego remunerado fora de casa e menor consumo de lazer, uma vez que as tarefas domésticas permitem pouco tempo livre⁷. Todos esses fatores afetam a economia, pelo que a atuação em prol dos direitos das mulheres deve também estar atenta ao viés econômico do problema, este de fundamental importância para mitigá-lo.

Desde 2013 o FMI explora a relevância da igualdade de gênero para o crescimento macroeconômico e estabilidade dos países que auxilia. Os trabalhos conduzidos compreenderam, até o momento, pesquisa e operacionalização dos resultados no exercício da função de supervisão desempenhada pelo Fundo. Ressalte-se, porém, que tais pesquisas não pretendem representar a visão institucional do FMI e não necessariamente informam a sua política, não obstante ter sido a pesquisa sobre gênero conduzida pelo FMI utilizada para embasar uma “nota de orientação formal” (*formal guidance note*) do Fundo aos países-membros⁸. A referida nota de orientação foi publicada em março de 2015 e classificou o gênero como uma das questões que as equipes do Fundo poderiam considerar.

O ponto de partida foi a publicação, em 2013, do artigo “*Women, work, and the economy: macroeconomic gains from gender equity*”⁹ que examinou as características “macro-críticas” da participação feminina na força de trabalho. A ideia seria de que as

⁶ Wagner. Constance Z. Idem, p. 21.

⁷ V. IMF. Guidance note for surveillance under article IV consultation. *Staff Report*. Washington. 2015, pp. 20-21.

⁸ Cf. CLEMENTS, Benedict; ELBORGH-WOYTEK, Hatri; FABRIZIO, Stefania; KOCHHAR, Kalpana; KPODAR, Kangni; NEWIAK, Monique; SCHWARTZ, Gerd; WINGENDER, Philippe. Women, work, and the economy: macroeconomic gains from gender equity. *IMF Staff Discussion Note*. n. 10. Washington. 2013.

⁹ BÜRGISSER, Emma; NISSAN, Sargon. *The IMF and gender: a critical analysis*. Bretton Woods project. 2016, p. 7.

disparidades de gênero no mercado de trabalho impõem ineficiências econômicas. Foram também encontradas evidências de restrições estruturais, que dificultam a participação igualitária da força de trabalho (trata-se de lacunas em educação e saúde, bem como altas taxas de fertilidade). A partir dessas evidências foram elaboradas recomendações, que potencialmente mitigariam ou solucionariam o problema. As recomendações focaram especialmente a substituição da tributação individual para a familiar, programas públicos para cuidados com os idosos, cuidados infantis de qualidade e por preço acessível, reforma previdenciária, investimentos em educação e infraestrutura direcionados às mulheres, bem assim políticas legislativas e sociais que reforcem a antidiscriminação do sexo feminino¹⁰.

Outro fator trabalhado pelo Fundo foi a relação entre a desigualdade de renda e de gênero, abordando como essas disparidades estão conectadas e por quais motivos geram consequências macroeconômicas desfavoráveis. Para alcançar a percepção destes resultados, foram elaborados dois grandes “canais” de confluência entre as referidas desigualdades:

- a) *Desigualdade de resultados econômicos*: as diferenças salariais de gênero contribuem diretamente para o crescimento da desigualdade. Maiores disparidades nas taxas de participação da força de trabalho entre homens e mulheres podem resultar na desigualdade de ganhos entre os sexos, criando e exacerbando a desigualdade de renda¹¹;
- b) *Desigualdade de oportunidades*: a desigualdade de oportunidades, como o acesso desigual à educação, serviços de saúde, mercados financeiros e recursos, bem como diferenças de capacitação estão fortemente associados à desigualdade de renda.

Tais correlações indicam com clareza a associação existente entre a desigualdade de gênero e renda, pois a lacuna existente em relação à renda retroalimenta a lacuna de gênero e vice-versa. Para alcançar o equilíbrio e mitigar a referida lacuna, foram elaborados pelo FMI algumas modificações estruturais a serem implementadas por seus membros, quais sejam:

¹⁰ GONZALES, Christian; KOCHHAR, Kalpana; JAIN-CHANDRA, Sonali; ZEINULLAEYEV. Catalyst for change: Empowering women and tackling income inequality. International Monetary Fund. *Staff Discussion Note*. Washington. 2015, p. 7.

¹¹ GONZALES, Christian; KOCHHAR, Kalpana; JAIN-CHANDRA, Sonali; ZEINULLAEYEV. *Idem*, pp. 31-32.

- a) *Remoção das restrições legais baseadas em gênero*: as leis de equalização aumentam de forma muito significativa a força de trabalho feminina. Considera-se que as restrições aos direitos das mulheres à herança e propriedade, bem como impedimentos legais para a realização de atividades econômicas, como a abertura de conta em banco ou livre exercício de uma profissão, estão fortemente associados a maiores disparidades de gênero na força de trabalho;
- b) *Criação de espaço fiscal para priorização de gastos com as seguintes despesas*:
- i) *Educação*: políticas para equalização das taxas de inscrição escolar para meninos e meninas significariam grande aumento nos níveis gerais de educação em países de baixa renda;
 - ii) *Infraestrutura*: Investimentos em infraestrutura e transporte reduzem os custos relacionados ao trabalho fora do lar;
 - iii) *Saúde*: uma atenção adequada à saúde é crucial para reduzir as obrigações com cuidados de saúde informais;
 - iv) *Implementação de benefícios familiares*: melhor acesso à licença parental, acessibilidade e qualidade dos cuidados infantis oferecidos pelo governo facilitam o acesso das mulheres ao mercado de trabalho¹².

É importante ressaltar que, até o momento, as perspectivas de gênero no âmbito do FMI ainda são limitadas, resumidas ao âmbito científico (pela pesquisa e publicação de estudos) e materialmente às questões laborais e efeitos da desigualdade de gênero nos mais amplos aspectos. Sendo assim, no futuro tais diretrizes devem incorporar a atuação do Fundo e poderão alcançar resultados mais satisfatórios na busca pela igualdade de gênero.

2.1.2 Reconstrução da paz em situações pós-conflito

Os efeitos nefastos dos conflitos armados podem ser percebidos em todos os setores de um Estado. A deterioração da infraestrutura, os elevados gastos despendidos com a manutenção da luta armada, o clima de insegurança, a violência, o caos e a precariedade na prestação dos mais básicos serviços são alguns dos dramas vividos pelos cidadãos de um país em guerra.

Os Estados em conflito auxiliados pela ONU e FMI são denominados “Estados

¹² Fanić. M. *Fost conflict outflies: aid effectiveness and pefmanent peace*. United Nations. Development policy and analysis division. *Working Paper*. n. 25. Geneva. 2008, p. 2.

frágeis”, recebendo essa nomenclatura em razão das graves violências internas ocorridas, inclusive por meio de guerras civis, seja na atualidade ou no passado recente. Há inúmeras razões pelas quais tais países merecem especial atenção, pois os conflitos geram custos além dos óbvios (materiais e humanos). Guerras civis e demais convulsões internas diminuem a capacidade do país em lidar com as reais causas do problema, aumentando o risco futuro e agravando o problema existente. A construção de uma paz sustentável e permanente é o objetivo mais importante no auxílio externo a países em conflito, pelo que a eficácia de todo o programa deve ser julgada com parâmetro na persecução desse objetivo¹³.

A Segunda Guerra moldou o Fundo Monetário Internacional, especialmente por ter influenciado diretamente as pessoas a frente de sua criação. Com o passar dos anos, diversos fatores externos e internos (guerra fria, guerra do Vietnã, independência africana, globalização, colapso do comunismo etc¹⁴) fizeram com que o FMI alterasse o seu modo de atuação, ressignificando seus pressupostos e passando a atuar de maneira mais abrangente, atendendo as demandas que a realidade lhe oferecia. Deve-se, por isso, analisar a atuação recente do Fundo em situações pós-conflitos e como ocorrem seus trabalhos e auxílios aos países necessitados. Como se verá, o colapso econômico gera raízes profundas e seu reestabelecimento envolve uma grande gama de diretrizes políticas específicas.

Um dos maiores desafios enfrentados por países pós-conflito é o desenho e implementação de políticas macroeconômicas apropriadas às suas circunstâncias particulares. Nesse panorama, o FMI tem sido frequentemente solicitado a assistir países no enfrentamento de crises financeiras, visto que alguns acontecimentos ao redor do mundo demonstraram que tais crises podem ser precipitadas por guerras civis e conflitos internacionais, e vice-versa. Tal premissa pode ser confirmada em razão da existência de um ciclo vicioso entre o conflito e o desenvolvimento humano/econômico, pois o conflito gera a perda de vidas, destruição de bens estatais e particulares, migração forçada e baixos

¹³ Acerca da história do FMI e dos acontecimentos que modificaram a Organização Cf. CARREAU, Dominique. Why not merge the International Monetary Fund (IMF) with the International Bank for Reconstruction and Development (World Bank)? *Fordham law Review*. vol. 62, New York. 1994, pp. 1989-2000; ALMEIDA, Paulo Roberto de. O Brasil e o FMI desde Bretton Woods: 70 anos de história. *Revista Direito GV*. 10 (2), São Paulo. jul-dez. 2014, pp. 469-496; CARREAU, Dominique. *le Fonds Monetaire International*. Paris. Armand Colin. 1970, pp. 8-21.

¹⁴ CONCEIÇÃO, Pedro; KIM, Namsuk. The economic crisis, violent conflict and human development. *International Journal of Peace Studies*. vol. 1. n. 1, Spring/Summer, Taiwan. 2010, p. 32.

investimentos em saúde e educação. Tais fatores geram um baixo desenvolvimento, que significa redução no crescimento e potencial de crescimento, baixa produtividade e baixa capacidade institucional, que por sua vez, aliados a outros fatores, tendem a gerar um novo conflito¹⁵.

A segurança e a paz internacional estão diretamente conectadas com a estabilidade econômica, sendo que problemas econômicos como pobreza, corrupção, gerenciamento de recursos e exclusão social podem causar efeitos transfronteiriços, tais como conflitos armados, fluxo de refugiados e até mesmo terrorismo¹⁶. As alterações legislativas patrocinadas pelo FMI se justificam em razão do elevado nível de desarranjo institucional e ausência de um poder central nos países em conflito.

Para o FMI, países em situação pós-conflito exigem um fortalecimento imediato na capacidade do Estado em gerar e gerir seus recursos internos, precipuamente por meio da tributação, cujas receitas permitirão a reconstrução da economia e a entrega de serviços básicos aos cidadãos¹⁷. Nesse sentido, o auxílio do FMI a Estados pós-conflito tem ocorrido por meio da Assistência Emergencial Pós-Conflito (Emergency Post-Conflict Assistance – EPCA), introduzida em 1995 como uma extensão da assistência fornecida a países que sofreram com desastres naturais, com acesso permitido a todos os Estados-membros.

Nesse escopo, a entrega de assistência econômica pelo Fundo se pauta, entre outros, no estabelecimento da moeda corrente e taxas de câmbio aplicáveis, na garantia de que o sistema de pagamentos doméstico possua capacidade mínima de realizar as operações externas, no estabelecimento do controle monetário em apoio à estabilidade de preços, no provimento de serviços financeiros em apoio à execução do orçamento governamental e, por fim, no reestabelecimento da intermediação financeira e outros serviços bancários básicos. Para alcançar tais fins o Departamento de sistemas monetários e financeiros do FMI realiza e aplica um plano de cinco estágios, quais sejam:

- a) *Fase diagnóstica*: envolve uma ampla e complexa coleta de informações. As equipes do Fundo realizam a revisão das informações coletadas no país, assim

¹⁵ BOON, Kristen E. “Open for business”: International financial institutions, post-conflict economic reform and the rule of law. *International law and politics*. vol. 39, New York. 2007, p. 556.

¹⁶ IMF. IMF engagement with countries in post-conflict and fragile situations – stocktaking. *IMF Policy Papers*. Washington. 2015.

¹⁷ IMF. IMF engagement with countries in post-conflict and fragile situations – stocktaking. *IMF Policy Papers*. Washington. 2015.

como outras recolhidas em outros países, efetuando o cruzamento de dados. A partir dessas informações, elabora-se um diagnóstico que guiará o planejamento das decisões.

- b) *Fase emergencial*: busca restaurar as funções financeiras em apoio aos serviços humanitários (comida, medicamentos e atendimento médico, roupas e abrigo). Além disso, os esforços são focados na recriação e restauração das funções mínimas e essenciais dos sistemas bancários e de pagamentos, possibilitando também o renascimento da atividade comercial. Para tanto, se faz necessário elaborar um sistema de pagamentos emergencial, que permitirá a transferência de fundos, estes destinados, em grande parte, à assistência humanitária aos necessitados.
- c) *Fase de construção de instituições*: se faz premente uma vez que todos os governos precisam de instituições funcionem como seus agentes fiscais e bancários, oferecendo serviços de armazenamento e segurança, assim como o gerenciamento dos ativos financeiros e reservas, sejam elas internas ou externas.
- d) *Fase de consolidação das reformas*: ocorre após cerca de três anos do início da atuação, sendo o seu objetivo restaurar as condições normais das organizações e mecanismos. Essa fase implica, politicamente, transferência da administração transicional da ONU para as mãos do governo nacional e, economicamente, o redespertar das atividades comerciais.
- e) *Fase de saída*: ocorre cerca de cinco anos após o início da atuação. Essa fase é alcançada quando o progresso na restauração das condições normais alcançou um nível avançado e o senso de propriedade (*ownership*) e cidadania já estão de volta nas mãos dos nacionais. O Fundo pode continuar a fornecer assistência técnica e financeira, todavia sob os auspícios das interações tradicionais entre a organização e os Estados-membros¹⁸.

Além da atuação pós-conflito e conseqüente reconstrução econômica e social, o Fundo também atua de maneira preventiva na assistência que presta constantemente aos Estados, notadamente em razão do fato de que os programas desenvolvidos pela organização afetam a composição dos gastos governamentais. Em países que

¹⁸ IMF. MFD technical assistance to recent post-conflict countries. *Staff Discussion Paper*. Monetary and financial systems department. Washington. 2004, p. 7-15.

desenvolvem programas do Fundo, a relação do PIB com os gastos militares é, em média, um por cento menor que em países que não recebem auxílio do Fundo. Esse fato é relevante, uma vez que a porcentagem média é de quatro por cento¹⁹. Esse quesito demonstra a importância de atuar preventivamente na construção da paz, por meio da atuação em pontos considerados cruciais para o surgimento do conflito, não só em razão da estreita ligação entre gastos armamentícios e conflitos, mas pela utilização desta renda em prol de fatores e segmentos sociais que, quando atendidos, aumentam o bem-estar social e auxiliam a evitar o conflito.

A atuação do Fundo no auxílio a países em conflito foi especialmente efetiva, sobretudo, na sistematização econômica e financeira dos referidos Estados, oportunizando o renascimento comercial dos países e permitindo a pacificação social. Ainda que positiva, especialmente nos termos aqui trabalhados, a atuação do FMI optou por uma interpretação engessada de seu ato constitutivo, impedindo ganhos mais significativos, especialmente em sede de direitos humanos.

2.2 § 2º IMPACTOS POSITIVOS NA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Este tópico abordará a atuação positiva do FMI na promoção dos direitos econômicos e sociais. Serão abordadas a defesa do meio ambiente e a promoção do direito ao desenvolvimento. Com base na necessidade universal de proteção do meio ambiente, serão analisadas as políticas e pesquisas realizadas pelo Fundo, que permitem aos seus membros manejar monetária e economicamente a proteção ambiental. O segundo subtópico abordará o direito ao desenvolvimento, esse que surge como “espinha dorsal” da defesa econômica dos direitos humanos, envolvendo uma ampla gama de fatores econômicos e, principalmente, sociais, com o fundamento de alcançar o crescimento/desenvolvimento econômico por meio de uma estrutura sólida que permita aos cidadãos desenvolver suas capacidades.

¹⁹ CLEMENTS, Benedict; DAVOODI, Hamid; DEBAERE, Peter; SCHIFF, Jerald. Military spending, the peace dividend, and fiscal adjustment. *IMF Staff Papers*. vol 48. n. 2. Washington, 2001, p. 313.

2.2.1 Políticas fiscais em tempos de crise e para a proteção ambiental

A proteção do meio ambiente é tema relativamente novo na agenda jurídica internacional. Os desdobramentos da globalização, a crescente industrialização e a exploração dos recursos naturais fizeram surgir na sociedade a preocupação com temas ambientais avaliando os riscos de um futuro despreocupado com tais assuntos. A interação do ser humano com o ambiente ao seu redor tornou-se extremamente desequilibrada, sendo exercida com abuso em detrimento dos demais seres vivos.

Uma faceta de extrema importância na defesa incansável do meio ambiente é a econômica, vez que o desequilíbrio ambiental afeta a economia, e a busca por sua proteção e preservação pode se dar por meio de mecanismos de política econômica, especialmente fiscal. Isto em razão das amplas e negativas consequências na produtividade e equilíbrio econômico advindas do aumento nas temperaturas, nível dos mares e condições climáticas²⁰.

É importante ressaltar que políticas destinadas a amenizar mudanças climáticas possuem um efeito amplo e imediato, razão pela qual devem ser elaboradas com muita cautela, sob pena de causarem um problema tão grave quanto aqueles causados pelo desequilíbrio no clima (v.g., tornados, ciclones, tsunamis, terremotos etc). Sendo assim, é insuficiente estabelecer políticas de combate às mudanças climáticas sem pensar cuidadosamente em seus efeitos. A enorme teia de inter-relações que compõe a economia exige dos Estados essa particular atenção.

Nesse exato cenário se insere a atuação do Fundo, que com sua expertise e diretrizes tem condições de enfrentar os mencionados desafios, seja no âmbito fiscal, financeiro ou macroeconômico. A emissão de dióxido de carbono na atmosfera, v.g., é uma das principais responsáveis por tais alterações climáticas, razão pela qual a tutela desses agentes poluidores e degradadores do meio ambiente deve se dar de maneira atenta. O FMI sugere e apoia que a precificação do carbono e o delineamento de políticas fiscais são os instrumentos mais efetivos para causar uma redução na emissão desses gases, assim como forçar o desenvolvimento de tecnologias alternativas e mais ecológicas²¹.

²⁰ V. GOLD, Joseph. Natural disasters and other emergencies beyond control: assistance by the IMF. *The International lawyer*. vol. 24. n. 3, Chicago. 1990, pp. 621-641.

²¹ IMF. Climate, environment, and the IMF. *Factsheet*. Washington. 2016, p. 1.

A precificação do carbono se dá principalmente por meio de sua tributação, por intermédio dos chamados “*carbon taxes*”, tributos incidentes diretamente sobre as emissões ou sobre os combustíveis que emitam dióxido de carbono quando queimados (gasolina, óleo diesel, carvão etc)²². Assim seria possível combater o efeito estufa de maneira múltipla, pois o objetivo da tributação é também incentivar a criação e a democratização de tecnologias menos poluentes.

Ross McKittrick considera que a tributação do carbono (por reunir em seu conteúdo pressupostos eminentemente econômicos e financeiros) é, ao menos teoricamente, a forma mais eficiente para reduzir a emissão de poluentes. Todavia, chama a atenção para três fatores importantes na formulação do tributo, quais sejam: *a)* a aplicação do tributo deve substituir alguns mecanismos regulatórios, vez que as reduções nos níveis de poluição tendem a ser muito mais efetivas por meio de mecanismos indiretos; *b)* a receita decorrente da tributação do carbono deve ser destinada à redução de outros tributos, caso contrário se tornará um fardo econômico, pois tanto produtores e distribuidores quanto consumidores serão afetados diretamente e de forma negativa; *c)* o tributo sobre o carbono é um instrumento de preço, não de quantidade, cabendo aos indivíduos e empresas determinar qual a quantidade de carbono consumida, permitindo assim um funcionamento mais autônomo do mercado²³. Sendo assim, para que a tributação do carbono seja realmente efetiva a nível global, representando reais ganhos ao meio ambiente e possibilitando o desenvolvimento sustentável, é necessário pensá-la amplamente, levando sempre em conta os seus desdobramentos.

Nesse panorama, o FMI desenvolveu cinco princípios que garantiriam o sucesso na tributação/precificação do carbono: *a)* a precificação do carbono deve ser sustentável e de longo prazo. Desta forma, ainda que pequenos e graduais, os aumentos no preço serão suficientes para induzir empresas e pessoas a se afastarem de produtos e tecnologias com altos níveis de emissões; *b)* a precificação do carbono deve ser global, pois não é possível conter as mudanças climáticas a menos que os principais emissores de poluentes comecem a precificar suas emissões; *c)* o preço do carbono deve procurar equalizar o preço das emissões de gases de efeito estufa entre os países, maximizando a eficiência da

²² CONGRESS OF THE UNITED STATES. Effects of a carbon tax on the Economy and the environment. *Publication Number 4532*. Washington. 2013, p. 1;

²³ ROSS, McKittrick. An evidence-based approach to pricing CO₂ emissions. The global warming policy foundation. *GWPF Note*. London. 2013, p. 4.

redução; *d*) o preço do carbono deve ser flexível, permitindo que as empresas ajustem a quantidade de abatimento em resposta às mudanças nas condições econômicas (o objetivo é evitar a volatilidade excessiva nos preços do carbono, que fatalmente geraria um aumento na instabilidade econômica); *e*) o preço do carbono deve também ser equitativo. Não devem ser imputados encargos indevidos a países menos capacitados para suportá-los²⁴.

Em resumo, tais princípios destacam a importância do cuidado ao desenhar políticas de mitigação, levando em conta os efeitos macroeconômicos e as necessidades impostas pela realidade fática. Excepcionada a questão da necessidade de cooperação internacional em sede de precificação do carbono (uma padronização internacional do tema seria fantástica para o meio ambiente, porém de difícil concretização em razão das peculiaridades de cada país), é indispensável ressaltar que os próprios países serão os maiores beneficiados pelas vantagens criadas em razão da redução da poluição (redução do congestionamento, redução das mortes prematuras causadas pela exposição à poluição, redução no número de veículos, redução dos danos às estradas etc.), fatores esses que superam e mitigam, em grande parte, os gastos e despesas derivados da precificação, a grande questão é utilizar com planejamento e cautela a renda recebida nesta operação²⁵.

Torna-se claro quão delicada é a tributação do carbono, pois embora possua grande capacidade em proteger o ambiente, afeta uma parcela muito grande da população dos países, devendo ser elaborada com cautela, especialmente em tempos de crise, quando a luta pelo crescimento é árdua.

A recessão causada pela crise de 2008 foi profunda, sendo que a grande maioria dos países afetados não estava preparada para lidar com os desafios fiscais “pós-crise”. No âmbito do G-20, *v.g.*, a queda média no Produto Interno Bruto (PIB) foi de 6% no período 2008-2009²⁶. Evidentemente que o enfrentamento da crise econômica não pode abandonar as premissas de proteção do meio ambiente, não somente em virtude dos desdobramentos sociais ou morais, senão também em razão dos compromissos internacionais assumidos pela grande maioria das nações, engajadas na preservação do meio ambiente.

²⁴ IMF. *Climate change and the global economy*. In *World Economic Outlook*, Washington. 2008, p. 134.

²⁵ PARRY, Ian W. H. Reflections on the international coordination of carbon pricing. Center for economic studies & ifo institute. *CESifo Working Paper*. n.5975. Munich. 2016, p. 3.

²⁶ IMF. *Climate policy and the recovery*. Fiscal affairs department. Washington. 2009, p. 7.

A proposta do FMI para o equilíbrio entre crescimento econômico em tempos de crise e proteção do meio ambiente envolve o estabelecimento de uma infraestrutura de energia sustentável, especialmente nos países em desenvolvimento, assim como fortes investimentos em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias renováveis. Para tanto, é imprescindível alcançar o apoio popular na criação de tais políticas, vez que, segundo o FMI, a resiliência climática promove a estabilidade macroeconômica e a precificação do carbono, além de ser essencial para a mitigação dos efeitos das alterações climáticas e contribuir para o fortalecimento da posição fiscal dos países (em conjunto com sólidas estruturas de regulação e supervisão)²⁷.

Estabelecidas algumas diretrizes do FMI referentes à proteção do meio ambiente por meio de mecanismos econômicos e os desafios de garantia da integridade ambiental em tempos de crise, é importante ressaltar uma visão de futuro, construída pelos países e também pelo Fundo, em termos de mitigação e adaptação às novas realidades climáticas.

Em termos de mitigação, o FMI tem apresentado grandes avanços na área de assistência técnica, pois além de fornecer guias práticos no desenho de políticas fiscais, desenvolveu ferramentas em mais de 150 países, para quantificar o nível eficiente de tributação sobre o carbono²⁸. Além disso, tem promovido o diálogo entre organizações, a fim de discutir os problemas e as políticas de mitigação das alterações climáticas em diferentes níveis decisórios.

Em sede de adaptação, a atuação do Fundo focou no auxílio a países com menores proporções territoriais, que enfrentaram ou estão sob risco de desastre natural. O objetivo tem sido auxiliar esses países no gerenciamento de vulnerabilidades e elaboração de ferramentas para a construção de resiliência face aos problemas ambientais. Para tanto, entre outros, o Fundo busca integrar as implicações de tais políticas no panorama macroeconômico dos países, assim como os custos dos desastres naturais nas projeções macroeconômicas de médio prazo²⁹.

Ante o exposto, é nítido verificar o quão complexo é o desafio ambiental, especialmente no que se refere a seu equilíbrio em relação às atividades econômicas. A atuação do Fundo se demonstrou de extrema relevância, elevando, no escopo de sua

²⁷ IMF. Climate policy and the recovery. *Policy Paper*. Fiscal Affairs Department. Washington. 2009, p. 16.

²⁸ IMF. After Paris: fiscal, macroeconomic and financial implications of climate change. *Staff Discussion Note*. Washington. 2016, p. 36.

²⁹ IMF. *Idem*, p. 37.

atuação, auxílios e ferramentas tendentes a auxiliar os países na construção de um meio ambiente protegido e economicamente viável.

2.2.2 Atuação do FMI na promoção do direito ao desenvolvimento

A relevância do presente tema é indiscutível, pois foi o referido direito investigado internacionalmente há mais de três décadas, passando, nesse período, por transformações e aperfeiçoamentos em sua tratativa pelos Estados, indivíduos e organizações internacionais. Nesse panorama, o direito ao desenvolvimento se insere como resultado da luta dos países subdesenvolvidos pelo estabelecimento de uma nova ordem econômica mundial, pautada no desenvolvimento sustentável, redução das desigualdades, empoderamento dos povos e na busca pelo pleno exercício dos direitos individuais.

O raciocínio que sustenta a visão do direito ao desenvolvimento como natureza individual e coletiva surge em razão da necessidade de um sistema integrado de desenvolvimento em que o indivíduo é o maior beneficiário. Tornando nítida a percepção de que o objetivo almejado pelo direito ao desenvolvimento vai muito além do crescimento econômico, trata-se do avanço social e cultural do indivíduo, criando assim um *link* entre o desenvolvimento econômico e os direitos humanos, sendo que aquele é fomentado pela proteção desses e vice-versa. Além disso, o direito ao desenvolvimento se relaciona com a satisfação de outros direitos humanos, uma vez que, se um Estado é incapaz de se desenvolver economicamente, não estará em posição de garantir a seus cidadãos os mais básicos direitos fundamentais³⁰.

Uma atuação pautada nos princípios e fundamentos acima relacionados reclama um aporte financeiro e técnico considerável, que se amolda perfeitamente ao escopo de atuação do FMI. O Fundo, tal como idealizado no fim da Segunda Guerra Mundial, por certo não previa uma atuação tão ampla. Todavia, o estabelecimento do FMI como agência especializada da ONU e seu avanço fizeram surgir novas obrigações decorrentes dos acontecimentos sociais e econômicos, elevando o Fundo a um nível de importância ainda maior.

Inicialmente, inclusive em razão do lapso temporal existente desde sua criação, é

³⁰ RICH, Roland. Y. The right to development as a emerging human rights. *Virginia Journal of International law*. vol.23, Charlottesville.1983, p. 317.

de fundamental importância ressaltar as colaborações positivas da aprovação de um *stand by arrangement* para o desenvolvimento do país tomador. Tais avanços podem ser percebidos, principalmente, por meio de três grandes fatores:

a) o fornecimento de assistência financeira a um programa de estabilização e desenvolvimento a longo prazo é uma das grandes contribuições indiretas da atuação do Fundo, auxiliando o enfrentamento de desequilíbrios no balanço de pagamento sem comprometer os planos de longo termo; b) a assistência técnica fornecida para a formulação dos programas por si representa uma relevante contribuição, alcançando melhoras com a prática e atendimento de objetivos (trata-se dos casos de arranjos sucessivos requeridos por países com problemas persistentes no balanço de pagamentos); c) por fim, a aprovação de um *stand by arrangement* é vista com bons olhos para outros potenciais financiadores, pois existe confiança na relação estabelecida entre Fundo/Estado-membro, assim como nas políticas elaboradas em concordância com a organização (esse “endosso” encoraja investidores e financiadores no fornecimento de recursos adicionais ao país, inclusive de longo prazo, diretamente ligados ao desenvolvimento)³¹.

Passa-se agora à análise das contribuições do FMI no avanço do desenvolvimento sustentável. Antes, porém, será realizada uma breve explicação de sua fundamentação e a relação do tema com a atuação da ONU, especialmente em relação às metas do milênio e as metas de desenvolvimento sustentável.

As metas de desenvolvimento sustentável baseiam-se em três pilares: desenvolvimento econômico, social e proteção do meio ambiente. Tais pilares implicam no equilíbrio econômico, social e demais objetivos ambientais comuns à sociedade, integrando esses fatores por meio de políticas e práticas sociais, com especial atenção no impacto de decisões presentes nas futuras gerações³².

Sob esse escopo a ONU lançou, como parte de sua agenda em desenvolvimento sustentável, no ano 2000, as chamadas “metas do milênio”, que versavam sobre uma série de dimensões de desenvolvimento econômico a serem perseguidas em um prazo de 15

³¹ GOLD, Joseph. “...to contribute thereby to... development...”: aspects of the relations of the International Monetary Fund with its developing members. *Columbia Journal of Transnational law*. n. 10. vol. 2, New York. 1971, p. 292.

³² CLEMENTS, Benedict; FLETCHER, Kevin; GUPTA, Sanjev; KEEN, Michael; MANI, Muthukumara e MELLO, Luiz de. Fiscal dimensions of sustainable development..., cit. Prepared for World Summit on sustainable development. International Monetary Fund. Fiscal Affairs Department. Pamphlet Serie, n.54. Washington, 2002, p.

anos. Em 2015 as metas do milênio foram substituídas pelas metas de desenvolvimento sustentável, cuja formulação atendeu às demandas modernas da economia e sociedade³³.

Com relação ao escopo de *expertise* do FMI é indispensável mencionar o importante papel desempenhado pelas políticas fiscais no desenvolvimento das metas de desenvolvimento e a constante busca por sustentabilidade, pois trata-se de decisões tributárias, de gastos e orçamento governamentais que afetam diretamente o crescimento, meio ambiente e desenvolvimento humano. Tais efeitos operam no nível macroeconômico e nos meios em que os governantes trabalham, gastam, guardam e investem seus recursos. A política fiscal representa um dos temas centrais da atuação do FMI em seu mandato de promover a cooperação financeira internacional e o crescimento equilibrado entre as nações³⁴. Assim sendo, não só as políticas fiscais representam uma poderosa ferramenta na persecução do desenvolvimento sustentável como também se amoldam perfeitamente ao escopo de atuação e *expertise* do Fundo.

Muito embora o crescimento econômico tenha um viés tendente ao atendimento dos interesses dos mais favorecidos economicamente, a melhoria no potencial de auferimento financeiro dos mais pobres possibilita um compartilhamento mais equilibrado dos frutos de uma economia em expansão. Não por outro motivo existe uma forte ligação entre o crescimento econômico e a melhora em índices não relacionados à renda. Por exemplo, um aumento de 10% no PIB (Produto Interno Bruto) *per capita* resulta em uma queda de 3 a 5 % na mortalidade infantil, ocorrência similar acontece com a desigualdade de gênero³⁵.

Em seu aconselhamento econômico o Fundo reconhece a necessidade de aumento nos gastos sociais, sendo que, sob os auspícios de programas apoiados e desempenhados pelo FMI, a quantia investida em educação e saúde aumenta significativamente, inclusive antes do início do desenvolvimento dos programas e empréstimos baseados em condicionalidades³⁶.

A promoção de políticas econômicas e financeiras sólidas que atendam ao crescimento sustentável e o desenvolvimento robusto demonstram a seriedade com que o Fundo recebeu a tarefa de promover as metas de desenvolvimento sustentável.

³³ IMF. Financing Sustainable Development. *Key Policy Issues and the role of the IMF*. Washington. 2015, p. 3.

³⁴ IMF. *Idem*, p. 2.

³⁵ IMF. *Idem*, p. 3.

³⁶ IMF. *The role of the IMF in supporting the implementation of the post-2015 development agenda*. Washington. 2015, p. 20.

Globalmente, a promoção da estabilidade econômica e financeira, pré-condições para alcançar o desenvolvimento sustentável, são pontos cruciais da atuação do Fundo, que passou a aprofundar seu foco em aspectos como inclusão social, de gênero e proteção do meio ambiente³⁷.

Com foco em atender e perseguir o desenvolvimento sustentável, o diagnóstico e aconselhamento econômico do Fundo baseia-se em três grandes áreas: *a)* avaliar as consequências macroeconômicas do aumento no investimento público em infraestrutura; *b)* aprofundar e incluir problemas de relevância macroeconômica (v.g., desigualdade de gênero e sustentabilidade do meio ambiente) na atuação operacional; e *c)* aprimorar a análise política e de aconselhamento, permitindo uma melhor solução para os países considerados frágeis (seja em razão de desastres naturais, desequilíbrio econômico ou de conflitos armados)³⁸. O objetivo é guiar os países na formulação de políticas que impulsionem o crescimento econômico e enfrentem os problemas de desigualdade.

Com foco nestas três grandes áreas podem ser estabelecidas cinco iniciativas para aumentar o suporte do FMI às metas de desenvolvimento sustentável, quais sejam: *a)* expansão do suporte financeiro a países em desenvolvimento com baixa renda, incluindo: *(i)* aumento de 50% nos limites de todos os empréstimos concessionais; *(ii)* taxa de juros permanente a 0% na linha de crédito rápido (modalidade direcionada a países pobres que sofreram com conflitos armados ou desastres naturais) e *(iii)* extensão da taxa de juros a 0% para todos os empréstimos concessionais até o fim de 2018; *b)* aumento no apoio aos países em desenvolvimento, com vistas a impulsionar mobilização de receitas internas, incluindo a colaboração com outras organizações internacionais por meio da nova Plataforma para Colaboração em Tributos (*Platform for collaboration on Tax*); *c)* fornecimento de apoio por meio da Iniciativa de Suporte a Políticas de Infraestrutura (*Infrastructure Policy Support Initiative*) para países-membros que pretendam aumentar o investimento público em infraestrutura; e *d)* aprofundamento do aconselhamento político sobre aspectos da inclusão da sustentabilidade no trabalho operacional³⁹.

Em resumo, políticas que promovem a inclusão protegem amplamente o ambiente econômico e social. Assim, o FMI, em conjunto com outras organizações internacionais,

³⁷ IMF. Idem, p. 6.

³⁸ IMF. Idem, p. 7.

³⁹ IMF. The IMF and sustainable development goals. *Factsheet*. Washington. 2017, p. 2

auxilia os países a alcançar sua sustentabilidade, sobretudo por meio da análise política, supervisão, facilidades de crédito e assistência técnica⁴⁰.

Em se tratando do direito ao desenvolvimento, perseguido pelo FMI pelas metas de desenvolvimento sustentável a atuação foi especialmente efetiva, atendendo às normativas internacionais sobre o tema e auxiliando na proteção dos direitos humanos.

3 CRÍTICAS DAS PRESCRIÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS E A QUESTÃO DOS CUSTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA ATUAÇÃO DO FUNDO

Transita-se agora para a apreciação das críticas das prescrições de políticas públicas e das institucionais relativas ao Fundo, somadas às questões dos custos econômicos e sociais de sua atuação. O tema é de fundamental importância para a exata compreensão de como as medidas implementadas pelos Estados podem vir causar violações a direitos humanos, bem assim qual a exata responsabilidade do Fundo, enquanto agência especializada das Nações Unidas, relativamente a tais prescrições. Somado a isso, há também a questão dos custos econômicos e sociais da atuação do Fundo, que devem ser detidamente avaliados.

3.1 § 1º CRÍTICAS ÀS PRESCRIÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E OS CUSTOS ECONÔMICOS DA ATUAÇÃO DO FUNDO

O presente tópico tratará dos pontos em que o Fundo Monetário Internacional influenciou negativamente a proteção dos direitos humanos, analisando situações em que, na sua atuação de aconselhamento e fornecimento de crédito, colaborou com a violação de tais direitos no âmbito interno dos países que buscaram seu auxílio. Serão analisados aqui os custos econômicos derivados da atuação do Fundo, especialmente a partir do exemplo da Grécia (implementação de medidas de austeridade) e Egito (aprofundamento da pobreza).

⁴⁰ HOUSOS, Katerina. Austerity and human rights law: towards a rights-based approach to austerity policy, a case-study of Greece. *Fordham International law Journal*. vol. 39:452, New York. 2015, p. 430.

3.1.1 Implantação de medidas de austeridade na a recente história grega

Neste momento pretende-se abordar os principais aspectos da recente crise europeia, causada em grande medida pela crise do mercado hipotecário norte-americano, com foco especial na Grécia, que ocupou as manchetes ao redor do mundo em razão de seus graves problemas econômicos e dos pacotes financeiros de resgate promovidos pelo FMI e União Europeia. O objetivo central é estabelecer de que maneira as medidas de austeridade adotadas pela Grécia, em atendimento às condicionalidades do Fundo, ocasionaram a violação de direitos humanos, sobretudo com relação à proteção social dos cidadãos gregos (trabalho, saúde, educação e previdência).

Sabe-se que a crise europeia iluminou certos desequilíbrios entre as economias dos países da União, assim como acentuou a ausência de integração política que permitisse uma abordagem fiscal e monetária efetiva⁴¹. Estatísticas apontam que globalmente, em 2011, 205 milhões de pessoas estavam desempregadas. Em 2009 ao menos 100 milhões de pessoas passavam fome e desnutrição, fator que se agravou com os constantes aumentos nos preços dos alimentos⁴².

A economia grega, ao integrar-se à União Europeia, enfrentou um enorme problema, não somente por representar um grande risco à Zona do Euro, mas também para a estabilidade econômica do mundo inteiro. São décadas de elevada evasão fiscal e corrupção, aliada a sucessivos déficits no balanço de pagamentos⁴³.

Excetuada sua indústria naval, uma das maiores do mundo, as indústrias gregas demonstram uma economia com base industrial considerada fraca. O excessivo montante de importações com relação às exportações sempre foi uma preocupação em seu panorama macroeconômico (a quantidade daquelas é 2,6 vezes maior que estas). Além disso, a entrada da Grécia na União Europeia acelerou o movimento de redução na produção agrícola (atualmente a Grécia importa mais de 40% de todo o alimento consumido, grande parte dos medicamentos e quase todo o gás natural utilizado no país)⁴⁴.

⁴¹ DEFTA, Iulia Lavinia. The fall of icarus: human rights as arguments for and against austerity measures. *Journal of law and Administrative Sciences*. issue 5, Ploiesti. 2016, p. 27.

⁴² VENETSANOPOULOS, Dominique. The trillion dollar question: can Greece be saved? *IISA Journal of International & Comparative law*. vol. 19:1, Washington. 2012, p. 73.

⁴³ VENETSANOPOULOS, Dominique. The trillion dollar question: can Greece be saved? *IISA Journal of International & Comparative law*. vol. 19:1, Washington. 2012, p. 76.

⁴⁴ A austeridade nada mais é senão o termo utilizado para descrever as políticas de redução de débitos, podendo significar medidas radicalmente diferentes. Para alguns a austeridade significa adotar um pacote de redução dos débitos

Para enfrentar uma dívida tão grande e uma crise econômica tão profunda seriam necessários aportes financeiros de grande monta e providências de política econômica severas na tentativa de escapar do colapso econômico. Os aportes financeiros foram concedidos conjuntamente e alternativamente pelo Fundo Monetário Internacional, Banco Central Europeu e Comissão Europeia (conjunto denominado como Troika). Como garantia de que a dívida fosse paga e o fluxo de empréstimos continuasse, o FMI demandou do governo grego a adoção de uma série de medidas de austeridade⁴⁵.

A restrição dos gastos do Estado obriga os governos, de maneira geral, a paralizar ou, no mínimo, postergar a aplicação de programas de modernização de infraestrutura e desenvolvimento agrícola e industrial. Além disso, são suprimidas e reduzidas as atribuições destinadas a programas e serviços de ordem social, combinada com a elevação das tarifas de serviços públicos básicos, aumento de tributos indiretos, diminuição de salários, demissão de funcionários públicos, entre outros. Tais fatores acarretam a deterioração das condições existenciais dos mais necessitados⁴⁶.

Com relação ao direito à educação, houve uma sensível redução no orçamento do respectivo Ministério, que gerou, entre outras medidas, cortes nos pagamentos dos profissionais da área no importe médio de 40%, redução das horas letivas para 40 (quarenta) horas semanais, fechamento de 1570 (mil quinhentas e setenta) creches em 2013, além das 1053 (mil e cinquenta e três) escolas primárias e secundárias que também foram fechadas e outras 1933 (mil novecentas e trinta e três) que foram fundidas⁴⁷, aumentando sensivelmente o número de alunos por classe e, fatalmente, reduzindo a qualidade do ensino⁴⁸.

No direito à saúde os cortes foram ainda mais dramáticos, pois no primeiro programa de ajuste (maio de 2010) os gastos com a saúde foram limitados a 6% do P.I.B, e o segundo programa (março de 2012) exigiu a redução dos gastos operacionais dos hospitais em 8%, limitando os gastos com medicamentos a 1% do P.I.B. Tais cortes

dominado por aumentos na tributação. Para outros se traduz na adoção de um pacote de redução de débitos focado na redução de gastos, incluindo aí reformas nos programas sociais. RUGY, Veronique. Is austerity the answer to Europe's crisis? *Cato Journal*. vol. 33. n. 2, Washington. 2013, p. 245.

⁴⁵ BOIN, Jacqueline; SERULLE, José. *Fondo Monetario Internacional: deuda externa y crisis mundial*. Madrid. Iepala. 1984, p. 378.

⁴⁶ KALTSOUNI, Styliani; KOSMA, Althina. *The impact of the crisis on fundamental rights across member States of the EU: report on Greece*. Policy department: Citizens rights and constitutional affairs. Directorate-General for internal policies. European Parliament. Brussels. 2015, pp. 30-40

⁴⁷ HELLENIC PARLIAMENT. *Preliminary Report*. Truth committee on public debt. Athens. 2015, p. 39.

⁴⁸ HELLENIC PARLIAMENT. *Idem*, p. 38.

geraram o número alarmante de 2,5 milhões de cidadãos gregos sem seguro-saúde e os cortes no orçamento para compra de medicamentos aumentaram a ocorrência de doenças como HIV, malária e tuberculose⁴⁹.

O direito ao trabalho foi um dos mais afetados desde o início da crise. As reformas e os pacotes de resgate influenciaram diretamente direitos como a defesa contra a demissão injustificada, direito a condições de trabalho dignas, justas e o direito à não discriminação⁵⁰.

No período de 2008 a 2013 o desemprego foi elevado de 7,3% para 27,9%. O número de empregos do setor público, também no período de 2008 a 2013, foi reduzido de 942.625 postos de trabalho para 675.530, com queda de mais de 25% nos vencimentos. Os salários do setor privado caíram em média 15% e em maio de 2013 o nível de desemprego entre os jovens alcançou 64,9%⁵¹.

O programa de ajustamento também gerou seus efeitos no âmbito da seguridade social, impondo cortes nos valores das pensões (em média 40%, rebaixando 45% dos pensionistas a um patamar abaixo da linha da pobreza), benefícios em virtude de desemprego e outros programas de assistência social, além do aumento no valor das contribuições e da idade para aposentadoria. As medidas de austeridade praticamente destruíram o sistema de proteção social existente, colocando muitas pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza⁵².

As liberdades de expressão e associação também sofreram um grande golpe nesse complicado período da economia grega. Em 2010 medidas legislativas e administrativas restringiram as liberdades de expressão e assembleia, as quais foram sistematicamente violadas. Autoridades reprimiram protestos legítimos, para tanto formulando um memorando direcionado à polícia, que proibia reuniões públicas, além da utilização de força excessiva na contenção de manifestações pacíficas⁵³.

A União Europeia alega que a responsabilidade pelos desdobramentos desses pacotes de auxílio reside no Estado, pois este negocia os projetos com a Troika, assina os

⁴⁹ HOUSOS, Katerina. Austerity and Human Rights law: Towards a rights-based approach to austerity policy, a case-study of Greece. *Fordham International Law Journal*. vol.39, New York. 2015, p. 428.

⁵⁰ HELLENIC PARLIAMENT. Preliminary report. *Truth Committee on Public Debt*. Athens. 2015, p. 38.

⁵¹ HELLENIC PARLIAMENT. Idem, p. 39.

⁵² HELLENIC PARLIAMENT. Idem, p. 40.

⁵³ GINSBORG, Lisa. The impact of the economic crisis on human rights in Europe and the accountability of international institutions. *Global Campus Human Rights Journal*. vol. 1, Brussels. 2017, p. 110.

acordos e é responsável pela implementação das referidas medidas. Não há dúvidas que sob o panorama normativo da proteção dos direitos humanos seria responsabilidade da Grécia lidar com tais medidas de forma pacífica e protetiva, não podendo olvidar de sua parcela atribuindo eventuais violações de tais direitos às organizações internacionais. A grande questão, no entanto, é saber qual nível de autonomia tem o Estado ao requisitar assistência financeira ao Fundo e qual seria a responsabilidade do FMI ao estabelecê-la, pois, como visto, os programas de ajustamento incluíram prescrições amplas e específicas, incluindo cortes significativos em termos de despesas sociais. Conclui-se que as condicionalidades e as medidas fáticas derivadas dessas foram específicas o suficiente, assim como a supervisão na implementação das mesmas, para responsabilizar o FMI pelos impactos em direitos humanos ocasionados⁵⁴.

A mensagem transmitida pelas medidas de austeridade europeias é bem clara: o pagamento dos credores é mais importante do que evitar empurrar uma economia para a recessão e o alto desemprego, pois medidas severas de austeridade invariavelmente levam a baixos níveis de consumo, alto desemprego e instabilidade fiscal⁵⁵. Uma postura como essa confronta diretamente a proteção internacional dos direitos humanos, os quais devem ser garantidos no mais alto patamar, sobretudo em momentos de crise. Nestas ocasiões a desigualdade tende a se asseverar, assim como a exigência de atenção e proteção dos necessitados.

Com o objetivo de encontrar alternativas às medidas de austeridade foi realizada uma pesquisa pelo Centro para Direitos Econômicos e Sociais (*Center for economic and social rights – CERS's*) sobre financiamento para o desenvolvimento, que demonstrou que uma gama de reformas tributárias progressivas, cumulada com um esforço internacional contra a evasão fiscal, poderia gerar mais de 2 trilhões de dólares em finanças públicas, a serem utilizadas pelos governos no cumprimento de suas obrigações em sede de direitos humanos e desenvolvimento sustentável. A pesquisa nos países que sofreram os cortes mais dramáticos nos gastos sociais também demonstrou que um esforço contextualizado e cooperativo contra a evasão fiscal geraria recursos mais que suficientes para atingir as metas de déficit, sem a necessidade de qualquer corte de

⁵⁴ KARGER, Howard. The bitter pill: austerity, debt, and the attack on Europe's welfare states. *Journal of Sociology & Social Welfare*. vol. XLI. n. 2, Kalamazoo. 2014, p. 44.

⁵⁵ HOLLAND, Luke; SAIZ, Ignacio. Under the knife: human rights and inequality in the age of austerity. *State of civil society report*. Center for economic and social rights, New York. 2016, p. 151.

gastos⁵⁶.

De fato, espera-se do FMI uma posição agnóstica com relação a sistemas políticos, baseando suas decisões em critérios meramente econômicos. Há, todavia, dificuldades consideráveis em distinguir os limites de considerações puramente políticas ao decidir quais os resguardos adequados indicados pelo Fundo a seus membros. Estabilidade política e democracia no processo de reforma certamente se relacionam a uma maior chance de sucesso do programa e consequentemente do pagamento ao FMI⁵⁷.

Substantivamente, deveriam ser observadas e respeitadas as obrigações mínimas da Grécia com relação à proteção dos direitos humanos. Como já mencionado, a depressão econômica vivenciada pela Grécia compeliu o governo a ignorar as consequências do empréstimo, atendendo as demandas para que os desembolsos financeiros continuassem fluindo. Ao levar em conta a revisão econômica e financeira realizada trimestralmente pelo FMI, torna-se muito difícil negar a sua responsabilidade pelas violações ocorridas⁵⁸.

Evidentemente que o Fundo não é o único culpado pelas violações aqui elencadas. Fatores políticos e históricos sabidamente influenciaram toda a situação econômica estudada. Todavia, o panorama normativo em que se insere o FMI exige do organismo uma postura distinta daquela que foi tomada.

3.1.2 Como o FMI falhou na redução da pobreza (análise do acordo de 2016 com o Egito)

O combate à pobreza é tema central para o avanço econômico dos países mais pobres, sendo também responsabilidade do Estado garantir a fruição de um patamar mínimo e digno de vida. Trata-se de um objetivo a ser perseguido pela sociedade, organizações internacionais e demais agentes globais, todos com capacidade ímpar para colaborar com a erradicação do problema em questão.

O pleno exercício dos direitos humanos não se compatibiliza com a pobreza, pois

⁵⁶ AUBRY, Sylvain; CRESPI, Elena; GOMEZ, Mayra; SANT'ANA Matthias; THIELE, Bret. *Downgrading rights: the cost of austerity in Greece*. International federation for human rights. Hellenic league for human rights. Paris. 2014, p. 66.

⁵⁷ AUBRY, Sylvain; CRESPI, Elena; GOMEZ, Mayra; SANT'ANA Matthias; THIELE, Bret. *Idem*, p. 67.

⁵⁸ MOMANI, Bessma. *IMF rhetoric on reducing poverty and inequality. Paper presented to the Brooks World Poverty Institute and CIGI workshop on global governance, poverty and inequality*. Waterloo. 2008, p. 8.

na ausência de uma vida minimamente digna os referidos direitos são também violados. O presente tópico tem por objetivo analisar como ocorreu a atuação do Fundo na busca pelo equilíbrio econômico do Egito, verificando se suas políticas colaboraram com a redução ou aprofundamento da pobreza e demais mazelas sociais.

No final dos anos 90 o FMI reconheceu que as políticas fiscais que prescrevia em seus programas não eram somente ferramentas macroeconômicas, mas que possuíam implicações na distribuição de renda e crescimento econômico. Por outro lado, o Fundo manteve sua afirmação de que os países tomadores são livres para escolher as políticas tendentes ao atendimento dos objetivos do programa. A grande questão seria como conduzir os países participantes na promoção das políticas que o Fundo acreditava serem as mais “corretas” para o objetivo geral de crescimento e melhora dos índices sociais, evitando danos aos pobres ou aumento na desigualdade⁵⁹.

Em meados da década de 80 o Egito caminhava no sentido da adoção de políticas desenhadas para atender as organizações do “Consenso de Washington”, baseadas em pilares como estabilidade macroeconômica, maior integração com a economia mundial e ampliação do setor privado. As forças motrizes desta reforma econômica foram, primordialmente, a insustentabilidade da dívida externa, o déficit orçamentário, alta inflação e pobreza. Todavia, após quase quatro décadas, o *stress* social indica que o referido processo foi insatisfatório⁶⁰.

O Egito seguiu religiosamente o programa de ajustamento estrutural, fato esse que deveria gerar ao país benefícios políticos e sociais tais como estabelecidos no projeto, pois, supostamente, ao elaborar um programa pautado no crescimento inclusivo e atento à redução na pobreza, outro resultado não surgiria senão a melhora nos indicadores e bem-estar social, o que definitivamente não ocorreu.

Em suma, o processo de reforma introduzido no Egito, em atendimento às demandas do FMI, limitou-se a uma aproximação verticalizada, na qual grupos marginalizados não puderam expressar seus próprios interesses e o apoio da elite na liberalização foi dirigido por seus próprios interesses⁶¹. Esse processo excludente foi revigorado em novembro de 2016 com a aprovação, pelo FMI, de um empréstimo de 12

⁵⁹ CHOUCAIR, Farah; SAIF, Ibrahim. Status quo camouflaged: economic and social transformation of Egypt and Jordan. *Middle East law and Governance*. n.2, Leiden. 2010, p. 125.

⁶⁰ CHOUCAIR, Farah; SAIF, Ibrahim. Idem, p. 151.

⁶¹ V. IMF. Arab Republic of Egypt: request for extended arrangement under the extended fund facility. *IMF Country Report n°17/17*. Washington. 2017.

bilhões de dólares, realizado sob os auspícios da linha de crédito ampliado⁶², que apoia os ajustes estruturais de longo prazo.

O objetivo do programa de ajuste era o de restaurar a estabilidade e confiança da economia. Para tanto, contemplou uma ampla reforma monetária e fiscal, inicialmente focada na redução dos gastos públicos e no aumento da renda estatal, precipuamente com alterações no sistema tributário. Até o momento as reformas resultaram em uma inflação sem precedentes (24,3% em dezembro de 2016, a maior deterioração econômica desde 2013). A alta inflação afeta diretamente os custos de vida da população (especialmente os mais pobres), haja vista se tratar de um país altamente dependente de importações, exacerbando as já existentes disparidades econômicas e sociais (mais da metade da população jovem do Egito vive abaixo da linha da pobreza e mais de um quarto está desempregada). Não por outras razões surgiram mobilizações e manifestações em massa de ONG's, movimentos sociais e partidos políticos, todos contra a realização do acordo com o FMI⁶³.

Outra medida tomada foi o desmantelamento do sistema de subsídios, que nos combustíveis gerou um aumento de 30% a 46,8% em seu preço, causando um “efeito dominó” enorme, aumentando os custos com alimentação, medicamentos e transporte. Em janeiro de 2017 os preços dos medicamentos subiram 20% e o custo de produção aumentou em 100%⁶⁴. Isso afeta diretamente a disponibilidade e acessibilidade desses produtos, muitas vezes essenciais à vida humana.

No mesmo caminho, o preço dos alimentos, em dezembro de 2016, subiu 29,3% com relação ao mesmo mês do ano anterior. A aparente falta de atenção do Fundo na realização dessas reformas gera um efeito negativo na performance econômica do país e na fruição dos direitos econômicos e sociais. Por exemplo, a remoção dos subsídios foi realizada antes que as autoridades do Egito adquirissem capacidade técnica de implementar programas de proteção social aos pobres, que na ausência desta proteção tiveram sua situação piorada. Assim o efeito acumulado dos cortes apressados e profundos no orçamento público aumentou exponencialmente a inflação, os custos de

⁶² CORKERY, Allison; EL-BRADAWI, Mahinour. Egypt's new IMF deal comes with a huge price tag for human rights. *At Issue*. Bretton Woods project. February. 2017, p. 1.

⁶³ CORKERY, Allison; EL-BRADAWI, Mahinour. *Idem*, p. 2.

⁶⁴ CORKERY, Allison; EL-BRADAWI, Mahinour. *Idem*, p. 4.

importação, pobreza, desigualdade e desemprego⁶⁵.

O passo mais importante para alteração dessa realidade seria a efetivação da participação popular na construção de todo o processo⁶⁶, garantindo sustentabilidade e comprometimento da população com um ideal em comum. A busca pelo equilíbrio no balanço de pagamentos e os ajustes estruturais, embora extremamente importantes para a melhora de índices sociais, jamais poderão ser superiores à proteção dos direitos humanos e a garantia de atendimento aos direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente os mais necessitados.

Em resumo, as políticas “recomendadas” pelo Fundo são objeto de críticas, frequentemente severas, provenientes, em particular, de países subdesenvolvidos, principalmente em razão das consequências sociais que resultam. Essas políticas, de fato, traduzem-se, ao menos no curto prazo, em uma redução, muitas vezes dramática, do nível de vida das camadas sociais mais populares. O FMI tende a privilegiar a procura em detrimento da oferta e, portanto, o curto prazo em detrimento do médio prazo. A redução do déficit só pode ser obtida de forma duradoura com uma ação sobre a competitividade da economia (investimentos, formação, equipamentos etc.), ao passo que os programas de ajustamento atualmente em uso enfraquecem as estruturas produtivas⁶⁷.

Ante todo o exposto, parece claro o fato de que o FMI falhou na luta contra a pobreza, tendo sua atuação colaborado para com o agravamento das desigualdades sociais. O maior problema identificado é a falta de intimidade do plano de ajuste com a realidade do país, vez que as solicitações de auxílio buscam cumprir requisitos burocráticos e despreocupados com a real melhora da situação econômica da nação. Além disso, a inexistência de preocupação com a questão social relativa à pobreza faz com que os programas se tornem massificados e incapazes de gerar efeitos benéficos. O FMI poderia servir mais efetivamente as necessidades de seus membros mais pobres pela edição de uma política econômica mais sensível no desenho dos programas e projetos. As reformas em sede de governança, tão debatidas atualmente, sem alterações institucionais

⁶⁵ Apenas 2/3 da população tinham conhecimento (ainda que básico) das tratativas e do acordo firmado com o FMI. NELSON, Rebeca M; SHARP, Jeremy M. Egypt and the IMF: Overview and Issues for Congress. *CRS Report for Congress*. Congressional research service. Washington. 2013, p. 11.

⁶⁶ FAUGÈRE, Jean-Pierre; VOISIN, Colette. *O sistema financeiro monetário e internacional. Crises e mudanças*. Lisboa. Instituto Piaget. Lisboa. 1994, p. 195.

⁶⁷ MOMANI, Bessma. IMF rethoric on reducing poverty and inequality, cit., p. 14.

farão muito pouco no atendimento das necessidades dos mais pobres⁶⁸.

3.2 § 2º CRÍTICAS INSTITUCIONAIS E CUSTOS SOCIAIS DA ATUAÇÃO DO FUNDO

Deve-se analisar agora dois custos sociais específicos relacionados à atuação do FMI. A base da análise será a verificação das condicionalidades enquanto instrumentos de poder e a ausência de previsão normativa na proteção dos direitos humanos. Tais temas são fundamentais para se compreender o estado da arte das intervenções do Fundo nas políticas dos Estados, bem assim as projeções necessárias que haverá de ter no futuro no que tange às responsabilidades para a proteção dos direitos humanos.

3.2.1 Condicionalidades enquanto instrumentos do exercício de poder

As condicionalidades talvez sejam o tópico de maior controvérsia na atuação do FMI. As alterações requeridas para o atendimento dos requisitos condicionantes atingem grande profundidade, tudo com o objetivo de garantir a sustentabilidade do débito e a garantia de retorno dos valores desembolsados. Serão analisadas aqui as bases e objetivos das condicionalidades, para o fim de verificar se sua aplicação atende às reais necessidades do país em necessidades ou se tal mecanismo atua como uma ferramenta para a imposição de medidas impopulares e distantes da realidade nesses países.

O maior problema das condicionalidades, tal como empregadas atualmente, é sua incapacidade em alcançar os objetivos pretendidos (v.g., o desenvolvimento econômico, a redução da pobreza e da desigualdade etc.). O objetivo aqui não é suscitar a erradicação das condicionalidades, senão alertar sobre sua aplicação e torná-la apta a trazer benefícios aos países tomadores, pois, de fato, é necessário resguardar o uso dos recursos do Fundo, mas jamais de maneira descompromissada. Para alcançar essa alteração é indispensável modificar a forma de pensar os mecanismos existentes, pois devem ter por objetivo principal atender aos interesses do país-membro, pautado em um programa de ajustamento coerente, razoável e que entenda realmente quais são as reais necessidades

⁶⁸ BOIN, Jacqueline; SERULLE, José. *Fondo Monetario Internacional: deuda externa y crisis mundial*. Madrid. Iepala. 1984, pp. 180-181.

do país-membro.

Os estatutos do FMI não oferecem nenhuma precisão de como devem ser aplicadas as condicionalidades, muito menos até qual ponto o Fundo pode interferir na política interna dos países aos quais concede empréstimos. Essa ausência de precisão é interpretada como a intenção de manter certa flexibilidade para tratar a grande variedade de problemas que os países-membros enfrentam e a reação a essa diversidade de circunstâncias. A livre interpretação a elas atribuída vai ao encontro da imposição de medidas aos países tomadores, que influenciam a formatação de suas políticas econômicas. As autoridades do Fundo encobrem sua imposição de programas econômicos aos governos que solicitam os empréstimos, sob a alegação de que os próprios países adotam “soberanamente” ao programa que desejam financiar⁶⁹.

Uma pergunta fundamental seria o motivo pelo qual os países tomadores aceitam os referidos “aconselhamentos” (na prática trata-se de *imposições*) e adotam e promovem reformas econômicas em seus países. O referido motivo está intimamente ligado às circunstâncias de cada caso. Um país com bom acesso aos mercados financeiros internacionais e com sólidos fundamentos macroeconômicos estará em uma boa posição para negociar com o Fundo e dificilmente será compelido a aceitar condições indigestas em troca de suporte financeiro. Por outro lado, se o país passa por uma crise financeira profunda, com baixos níveis de reservas internacionais e sem acesso a crédito externo por outros meios, provavelmente será compelido a aceitar certas condições que em circunstâncias melhores seriam consideradas politicamente inaceitáveis⁷⁰.

A mais evidente razão da controvérsia que circunda as condicionalidades é o fato de que o FMI lida com Estados soberanos. A moderna concepção de soberania e democracia sugere que os Estados devem administrar seus problemas internos de maneira a atender as necessidades de seus cidadãos. Diferentemente do que ocorre na relação entre credores e devedores privados, os empréstimos condicionais se envolvem em questões delicadas da soberania e na política interna de cada Estado. Tais circunstâncias são asseveradas em países que buscam assistência em tempos de problemas financeiros severos, ocasião em que a balança pende para aquele que fornece o crédito. O FMI arrisca

⁶⁹ BUIRA, Ariel. An analysis of IMF conditionality. *G-24 Discussion Paper Series*. United Nations Conference on trade and development. Geneva. 2003, p. 4.

⁷⁰ BABB, Sarah L; CARRUTHERS, Bruce G. Conditionality: Forms, function, and history. *Annual Review of law and Social Science*. n. 4. vol. 13, Zurich. 2008, p. 14.

aparecer para explorar a vulnerabilidade desses países, impondo onerosas condições externas⁷¹. Se utilizadas de forma inadvertida ou tendenciosa (como de fato ocorre), as condicionalidades perdem seu escopo balizador para o bem do país e passam a funcionar como instrumento de coerção, especialmente maléfico quando verificada a situação de vulnerabilidade do tomador.

Para fornecer concretude ao estudo é fundamental ressaltar alguns resultados econômicos derivados da aplicação de atendimento de condicionalidades, especialmente em termos de política fiscal. Na atuação do FMI a política fiscal se direciona à redução dos déficits pela restrição nos gastos públicos. Suportam os fardos dessas restrições, precipuamente, os pobres, desempregados e servidores públicos. No Paquistão, *v.g.*, o FMI aconselhou a redução do déficit fiscal de 7,4% do PIB para 4,2%, a ser alcançada por meio da redução nos gastos públicos e gradual remoção de subsídios em energia, gerando um aumento de 18% nas tarifas. Na Hungria, por sua vez, o FMI apontou a necessidade de uma redução no déficit fiscal de 3,4% do PIB para 2,5%, a ser alcançada por meio do congelamento dos salários dos servidores públicos e postergação no fornecimento de benefícios sociais⁷². Por mais que o objetivo das condicionalidades desenhadas pelo FMI seja direcionado à superação do déficit fiscal e equilíbrio financeiro, não há menção clara da análise econômica e social dos impactos que as referidas medidas causarão.

Aliado aos índices acima elencados está o relatório da *EURODAD (European Network on Debt and Development)*, publicado em 2006, com extensa pesquisa e análise de programas promovidos pelo FMI, apresentando os resultados e conclusões sobre as condicionalidades. O parecer final indicou que as condicionalidades falharam fundamentalmente, impondo diversas condições aos países pobres, muitas delas, para dizer o mínimo, inapropriadas e danosas aos menos favorecidos, minando o *ownership* nacional. Um panorama de futuro não aponta queda no uso da ferramenta, mas sim sua expansão⁷³.

⁷¹ MUCHHALA, Bhumika. The IMF's Financial crisis loans: no change in conditionalities. *TWN Global Economy Series*. n. 30. Third world network. Penang. 2011, p. 7.

⁷² EUROPEAN NETWORK ON DEBT AND DEVELOPMENT. World Bank and IMF conditionality: a development injustice. *EURODAD Report*. Brussels. 2006, p. 25.

⁷³ BULL, Benedicte; JERVE, Alf Morten; SIGVALDSEN, Erlend. The World Bank and the IMF's use of conditionality to encourage privatization and liberalization: Current issues and practices. *Report prepared for the Norwegian Ministry of foreign affairs as a background for the Oslo conditionality conference*. Oslo. 2006, p. 17.

Há outro fator importantíssimo cuja inobservância pode ser considerada um dos maiores motivos pelos quais as condicionalidades somente atendem aos interesses do Fundo e as tornam incapazes de atender seus objetivos: trata-se do *ownership*, cujos fundamentos e funções serão aqui analisados.

Ownership é termo de difícil tradução para o português, vez que embaraça um conceito amplo, e uma tradução simplista poderia não representar tudo o que revela. No âmbito de atuação do FMI, o *ownership* pode ser considerado como a análise dos programas elaborados para o fim de inquirir se tais programas refletem adequadamente as prioridades estabelecidas pelo governo. Inclui, também, a verificação da inclusão popular no processo de elaboração do programa econômico e a análise do “espaço político” concedido aos países na assistência e desenvolvimento de políticas alternativas⁷⁴. Para o Fundo, o termo significa a assunção voluntária e espontânea de responsabilidade nos programas e políticas acordados, pelas autoridades estatais, as quais devem formular e conduzir as referidas políticas, sempre baseado na compreensão de que o programa é alcançável e visa o bem do próprio país⁷⁵.

Contudo, o conceito de *ownership* não pode se basear simplesmente na assunção de responsabilidades por parte do país, pois a relação com o Fundo se baseia em uma teia de conexões, objetivos, obrigações e necessidades. O voluntarismo da conceituação apresentada pelo Fundo não atende aos reais interesses do país, evidentemente. *Ownership* se relaciona, principalmente, com a capacidade técnica de implementação do programa e a habilidade política para tanto⁷⁶, mas mais que isso é necessário garantir a participação popular no delineamento de tais programas, especialmente em razão de os próprios cidadãos serem os mais afetados e interessados. O sucesso das condicionalidades passa, obrigatoriamente, pelo apoio popular. A referida participação é, na prática, baixíssima, mesmo com tentativas de inclusão, vez que as decisões do FMI ainda são tomadas de cima para baixo.

Uma alternativa extremamente produtiva, ainda que a nível teórico, foi

⁷⁴ IMF. Strengthening country ownership of Fund-supported programs. *Policy Paper*. Prepared by the policy development and review department. Washington. 2001, p. 6.

⁷⁵ DREHER, Axel. IMF conditionality: theory and evidence. *Public Choice*. vol. 141. n. 1, New York. 2009, p. 237.

⁷⁶ Cf. ELDAR, Ofer. Reform of IMF conditionality: a proposal for self-imposed conditionality. *Journal of International Economic Law*. vol. 8. n. 2, Oxford. 2005, pp. 1-54.

apresentada por Ofer Eldar, em estudo publicado em 2005⁷⁷. O autor propõe o estabelecimento de condicionalidades autoimpostas, as quais, por serem formuladas pelos próprios países, teriam maior poder de transformação, permitindo a participação e apoio popular, além da sólida consciência fática das vicissitudes e particularidades de cada país. A proposta dá mais peso à soberania dos países-membros, permitindo a escolha entre uma ampla gama de políticas econômicas consistentes com as tradições e aspirações nacionais.

O impulso da proposta é a reforma procedimental, vez que a autoridade jurisdicional do Fundo é difícil de ser delimitada, não existindo, atualmente, mecanismos de revisão para garantir que o FMI não exceda suas funções. Sendo assim, é mais proveitoso formular um procedimento que permita aos países membros ter maior participação na escolha e formulação das condições. Nesta construção, os países, ao requererem auxílio do FMI, devem determinar quais os tipos de condições se comprometerão a implementar, submetendo esse projeto ao Fundo, detalhando os itens que serão incluídos no *agreement*, além dos fatos e razões que fundamentaram a proposta. O Fundo poderá revisar a submissão realizada, mas terá que aceitá-la e fornecer o empréstimo nas condições formuladas, exceto quando o próprio país falhar no cumprimento das condições⁷⁸.

Em suma, as condições propostas pelos Estados-membros devem satisfazer o quesito razoabilidade. Além disso, as proposições deverão satisfazer certos requerimentos procedimentais, inclusive com relação à total revelação dos fatos e bases que fundamentaram o projeto, as razões pelas quais as condições foram escolhidas e ainda responder a eventuais questionamentos específicos. O FMI deverá fundamentar todas as suas decisões, identificando os motivos pelos quais o projeto não atende aos requisitos, inclusive com o uso de referências a casos passados. Nesses termos haveria uma inversão de iniciativas, vez que o próprio tomador estabeleceria as condições que se comprometeria a cumprir para o bom andamento do projeto econômico e garantia de retorno para o FMI⁷⁹.

As condicionalidades autoimpostas se fundamentam em princípios muito similares àqueles atualmente utilizados pelo Fundo. A grande mudança reside na

⁷⁷ ELDAR, Ofer. *Idem*, p. 33.

⁷⁸ ELDAR, Ofer. *Idem*, p. 25.

⁷⁹ V. UN. Draft Agreements Between the United Nations and the International Bank for Reconstruction and Development and the International Monetary Fund. *Resolution n.92 (V) adopted by the Economic and Social Council. General Assembly. Washington. 1947.*

alteração de protagonização de políticas e projetos, que passa a ser exercida pelo tomador, que terá muito mais liberdade na formulação do projeto, assim como mecanismos de escrutínio e responsabilização direcionados ao Fundo.

Conclui-se, portanto, que as condicionalidades, da maneira como são aplicadas atualmente, não são efetivas e não possuem direcionamento compatível com as necessidades de cada país; tornaram-se um mecanismo de coerção para recuperação dos valores emprestados, violando a soberania e garantias fundamentais, especialmente nos países em desenvolvimento, que sem opção se veem compelidos a concordar com as propostas. A nova concepção apresentada parte do princípio de que os maiores conhecedores das necessidades econômicas soberanas e os instrumentos para combatê-las são os próprios nacionais, que devem figurar em um patamar central.

3.2.2 A ausência de previsão institucional para a proteção e promoção dos direitos humanos

O Fundo renega sua obrigação em relação aos direitos humanos, principalmente por considerar incompatíveis suas funções institucionais para com a proteção desses direitos. Tal entendimento evidentemente não prospera face ao panorama internacional de proteção dos direitos humanos ou sequer com as previsões institucionais do Fundo, as quais, mediante uma interpretação humanista e progressista, permitem a atuação da organização neste tema. O panorama aqui construído permite verificar não só a ingerência do Fundo em sede de direitos humanos, como também sua capacidade para influenciá-los positivamente.

Inicialmente, é indispensável estabelecer que desde 1947 o FMI faz parte do sistema onusiano, na qualidade de agência especializada⁸⁰. Em razão dessa relação, estaria juridicamente obrigado a não promover ações contrárias aos princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas, inclusive as previsões de proteção e promoção dos direitos humanos⁸¹. Assim, a interpretação dos dispositivos constantes no Convênio Constitutivo do Fundo deve ser desenvolvida de forma sistemática, considerando,

⁸⁰ MODANI, Nidhi. Human rights and financial institutions: pinning responsibility. *Kathmandu School of Law Review*. vol. 3. Especial Issue, Kathmandu. 2013, p. 121.

⁸¹ CEES. Flinterman; S.M, Matthews; VAN GENUGTEN, Willem. Tilburg guiding principles on World Bank, IMF and human rights. In *World Bank, IMF and Human Rights*, Wolf legal publishers. Nijmegen. 2003, p. 250.

particularmente, a axiologia e os valores protegidos pela Carta da ONU, bem como pelos tratados de direitos humanos por ela aprovados. A relação do Fundo com a ONU indica que o organismo possui personalidade jurídica distinta da dos seus membros, gerando para si direitos e obrigações segundo o direito internacional público e, por mais que seu Convênio estabeleça certa independência funcional e orçamentária, tal independência jamais atingirá as normas do direito das gentes⁸², que incluem, evidentemente, a proteção dos direitos humanos.

Importante também ressaltar que o Convênio Constitutivo do FMI não o impede de questionar os Estados com relação a suas eventuais violações de direitos humanos. O trabalho de supervisão econômica realizado com base nas consultas do artigo IV do Convênio Constitutivo poderia ser utilizado como ferramenta para tal. O fundamento seria que uma performance ruim em termos de proteção dos direitos humanos geraria um efeito perverso na balança econômica dos Estados-membros, e que a violação sistemática de direitos humanos gera custos econômicos que afetariam a alocação e utilização de recursos. Na posição de sujeito do direito internacional público, o FMI deve zelar para que suas regras de procedimento estejam em conformidade com o padrão estabelecido pelo direito internacional e não enfraqueçam os esforços dos Estados-membros em satisfazer suas próprias obrigações jurídicas⁸³.

O FMI alega existirem imposições de seu ato constitutivo⁸⁴ para justificar a não extensão de suas operações a áreas que não desejam tratar, evitando os problemas relacionados aos direitos humanos e as violações que causa. Por fim, a ausência de uma clara política em direitos humanos direcionada ao Fundo complica sua responsabilização pelas violações derivadas de sua atuação face a sociedade internacional. A única solução para esse problema seria o estabelecimento de uma clara, transparente e principiológica política em direitos humanos a ser seguida pelo FMI⁸⁵, seja internamente ou na atuação em seus membros.

⁸² BRADLOW, Daniel D. The World Bank, the IMF and human rights. *Transnational law & Contemporary Problems*. vol. 6. pp .47-90. Iowa. 1996, p. 74.

⁸³ V. CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito internacional*. Belo Horizonte. Lumen Iuris. 2015, p. 468.

⁸⁴ BRADLOW, Daniel D. The World Bank, the IMF and human rights. *Transnational law & Contemporary Problems*. vol. 6, Iowa. 1996, p. 80.

⁸⁵ CEES. Flinterman; S.M, Matthews; VAN GENUGTEN, Willem. Tilburg guiding principles on World Bank, IMF and human rights. In *World Bank, IMF and Human Rights*, Nijmegen. Wolf legal publishers. 2003, pp. 253-255.

É indispensável que o discurso teórico aqui construído vá além da mera descrição e apontamento dos erros cometidos pelo FMI, trazendo à tona propostas que liquidem os referidos problemas e permitam uma atuação clara, proativa e frutífera do Fundo na proteção e promoção dos direitos humanos. Para tanto, será analisada uma proposta que atende às demandas internacionais em matéria de direitos humanos e eleva o Fundo a um patamar compatível com a sua importância e capacidade. Tal proposta foi elaborada por Flinterman Cees, Willem Van Genugten e Matthews S. M, professores da Universidade de Tilburg, em texto publicado no ano de 2003, no qual elaboraram uma série princípios orientadores a serem adotados pelo FMI e Banco Mundial. Por sua importância, serão elencados aqui nove deles, quais sejam:

- a. pronunciamentos do FMI cada vez mais reconhecem que os aspectos macroeconômicos e financeiros não podem ser considerados separadamente dos aspectos estruturais, sociais e humanos do desenvolvimento. Sendo assim, suas políticas macroeconômicas devem levar em consideração os impactos nos objetivos de desenvolvimento integral, inclusive com relação aos direitos humanos;
- b. o FMI deve integrar considerações sobre direitos humanos em todos os aspectos de sua operação e funcionamento interno;
- c. o Convênio Constitutivo do FMI reconhece a necessidade de respeito às formulações políticas e sociais de seus membros. Tais formulações incluem o comprometimento internacional com os direitos humanos. O FMI não pode impedir o Estado-membro de honrar estas obrigações ou concordar com medidas que privarão os indivíduos de seus direitos, seja a nível interno ou internacional;
- d. o FMI deve garantir que as pessoas e organizações civis afetadas por seus projetos tenham oportunidade de participar ativamente na tomada das decisões que lhes afetarão. Tal participação deve ser facilitada e conduzida à luz dos padrões e princípios internacionais de proteção dos direitos humanos;
- e. ao concluir as tratativas com os países-membros o FMI deve respeitar as obrigações dos membros em acordo com o disposto no artigo 103 da Carta da ONU, dando prioridade à proteção dos direitos humanos;
- f. por razões operacionais, as obrigações gerais do FMI com relação aos direitos humanos devem ser especificadas de maneira prática e acessível, por intermédio

- de um documento pelo qual o Fundo será guiado em suas decisões e poderá ser responsabilizado pelas mesmas;
- g. o FMI deverá avaliar, previamente e posteriormente, o impacto em direitos humanos causado por seus projetos e políticas, especialmente com a coleta de dados desagregados (v.g., gênero, raça, religião, idade e níveis de pobreza);
 - h. ante a riqueza das informações e dados coletados e armazenados pelo FMI, especialmente em assuntos íntimos da implementação dos direitos humanos nos Estados, tais materiais devem ser disponibilizados, de maneira regular, a órgãos pertencentes ao sistema de direitos humanos da ONU;
 - i. o FMI deve apoiar iniciativas de cooperação entre ONG's em matéria de direitos humanos e ONG's de desenvolvimento, pois tal conexão maximizaria o engajamento entre o Estado-membro e o FMI, permitindo a criação de políticas consistentes com os direitos e necessidades da comunidade⁸⁶.

Esses princípios orientadores devem guiar o FMI para uma atuação proativa em sede de direitos humanos. Porém, é também importante debater qual seria a resposta do Fundo aos abusos cometidos contra esses mesmos direitos, definindo suas ações para a proteção daqueles que estão a sofrer violações a direitos seus.

Eventual resposta do FMI à violação de direitos humanos pode ser considerada inviável em razão da proibição política constante no Convênio Constitutivo. Todavia, como já demonstrado, tais proibições limitam sua atuação em assuntos puramente domésticos, mas não para situações com implicações internacionais, incluídas as graves violações de direitos humanos. Além disso, é difícil compatibilizar a atuação de uma organização que se pauta em questões não puramente econômicas (v.g., governança, corrupção, alocação de orçamento) alegar não ser influenciada por considerações políticas e sociais⁸⁷.

Uma possibilidade seria o FMI trabalhar conjuntamente com o país violador e outras organizações de proteção dos direitos humanos para fazer cessar o abuso. O Fundo poderia questionar as violações quando da realização das consultas previstas no artigo IV

⁸⁶ WAHI, Namita. Human rights accountability of the IMF and the World Bank: a critique of existing mechanisms and articulation of a theory of horizontal accountability. University of California. *Davis Journal of International Law and Policy*. vol. 12, Oakland. 2006, p. 351.

⁸⁷ BRADLOW, Daniel D. The World Bank, the IMF and human rights. *Transnational Law & Contemporary Problems*. vol. 6, Iowa. 1996, p. 86.

de seu Convênio Constitutivo, recomendando como lidar com a situação. Outra alternativa seria condicionar a assistência à correção das violações de direitos humanos. A sanção agregada à condição poderia ser, *v.g.*, a negativa de futuros pedidos de empréstimo ou a suspensão de transações em andamento.

Portanto, não restam dúvidas de que o FMI tem obrigação de proteger e promover os direitos humanos. Inexistem restrições constitutivas para sua atuação nesse âmbito, sendo que sua alta capacidade técnica poderia atuar de maneira estrondosa na proteção dos referidos direitos, especialmente nos países mais pobres, que necessitam ainda mais desse auxílio.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do FMI, embora tenha passado por diversas alterações ao longo de sua história (fato esse que permitiu uma ampliação em seu escopo para um horizonte menos financista e alheio às realidades dos países-membros), ainda está contaminada por visões ultrapassadas que restringem sua atuação, em grande medida, a uma análise infrutífera que não considera as demandas reclamadas pelos mais necessitados.

Relativamente aos aspectos positivos da atuação do Fundo foram verificados avanços, ainda que tímidos e incipientes, em setores e direitos de grande relevância para o panorama internacional de proteção dos direitos humanos. Porém, o grande problema que impede uma atuação realmente proativa e efetiva da Organização relativamente à proteção dos direitos humanos é a completa ausência de previsão institucional do tema, que insinua não só a ausência de preocupação, senão a total falta de responsabilidade na consideração de que a matéria (o tema “direitos humanos”) não se encaixa em seu escopo constitutivo.

Como se verificou, a atividade do Fundo na proteção dos direitos humanos não há de ser mera opção ou liberalidade, senão obrigação normativa que decorre de sua ínsita relação com as Nações Unidas.

Em suma, o panorama construído neste ensaio permite concluir que as poucas ações do FMI em prol dos direitos humanos foram tímidas e tardias, tendo sua atuação colaborado, ao revés, muito mais com a violação desses direitos. A solução para o problema estaria na consideração da obrigatoriedade universal de proteção dos direitos

humanos e do necessário endereçamento de sua promoção por todos os agentes globais, especialmente aqueles diretamente ligados à ONU.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. O Brasil e o FMI desde Bretton Woods: 70 anos de história. *Revista Direito GV*. 10 (2). pp. 469-496. São Paulo. jul-dez. 2014.

AUBRY, Sylvain; CRESPI, Elena; GOMEZ, Mayra; SANT'ANA Matthias; THIELE, Bret. Downgrading rights: the cost of austerity in Greece. *International federation for human rights. Hellenic league for human rights*. Paris. 2014.

BABB, Sarah L; CARRUTHERS, Bruce G. Conditionality: Forms, function, and history. *Annual Review of law and Social Science*. n. 4. vol. 13. pp. 13-29. Zurich. 2008.

BAKER, Carol; Geneviève; CAMILLERI; CIHAK, Martin; FABRIZIO, Stefania; GARCIA-VERDU, Rodrigo; KOLOVICH, Lisa; NEWIAK, Monique; OTKER, Inci; PATTILLO, Catherine; PERALTA-ALVA, Adrian; PRESBITE-RO, Andrea; SHANG, Baoping; VERDIER, Marie-Therese; WASHIMI, Ka-zuaki e ZANNA Felipe. From Ambition to execution: policies on support of sustainable development goals. *IMF Staff Discussion note*. 15/18. Washington. 2015.

BOIN, Jacqueline; SERULLE, José. *Fondo Monetario Internacional: deuda externa y crisis mundial*. Madrid. Iepala. 1984.

BOON, Kristen E. "Open for business": International financial institutions, post-conflict economic reform and the rule of law. *International law and politics*. vol.39. pp. 513-581. New York. 2007.

BRADLOW, Daniel D. *The World Bank, the IMF and human rights*. *Transnational law & Contemporary Problems*. vol. 6. pp. 47-90. Iowa. 1996.

BUIRA, Ariel. *An analysis of IMF conditionality*. G-24 Discussion Paper Series. United Nations Conference on trade and development. Geneva. 2003.

BULL, Benedicte; JERVE, Alf Morten; SIGVALDSEN, Erlend. *The World Bank and the IMF's use of conditionality to encourage privatization and liberalization: Current issues and practices*. Report prepared for the Norwegian Ministry of foreign affairs as a background for the Oslo conditionality conference. Oslo. 2006.

BÜRGISSER, Emma; NISSAN, Sargon. *The IMF and gender: a critical analysis*. Bretton Woods project. 2016.

CARREAU, Dominique. *Why not merge the International Monetary Fund (IMF) with the International Bank for Reconstruction and Development (World Bank)?* *Fordham law Review*. vol. 62. pp. 1989-2000. New York. 1994.

. *le Fonds Monetaire International*. Paris. Armand Colin. 1970.

; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito internacional*. Belo Horizonte. Lumen Iuris. 2015.

CEES. Flinterman; S.M, Matthews; VAN GENUGTEN, Willem. Tilburg guiding principles on World Bank, IMF and human rights. In World Bank, IMF and Human Rights. pp. 249-257. Wolf legal publishers. Nijmegen. 2003.

CHOUCAIR, Farah; SAIF, Ibrahim. Status quo camouflaged: economic and social transformation of Egypt and Jordan. Middle East law and Governance. n. 2. pp. 124-151. Leiden. 2010.

CLEMENTS, Benedict; DAVOODI, Hamid; DEBAERE, Peter; SCHIFF, Jerald. Military spending, the peace dividend, and fiscal adjustment. IMF Staff Papers. Vol 48. n. 2. Washington. pp. 290-316. 2001.

; ELBORGH-WOYTEK, Hatrin; FABRIZIO, Stefania; KOCHHAR, Kalpana; KPODAR, Kangni; NEWIAK, Monique; SCHWARTZ, Gerd; WIN-GENDER, Philippe. Women, work, and the economy: macroeconomic gains from gender equity. IMF Staff Discussion Note. n. 10. Washington. 2013.

; FLETCHER, Kevin; GUPTA, Sanjev; KEEN, Michael; MANI, Muthukumara e MELLO, Luiz de. Fiscal dimensions of sustainable development. Prepared for World Summit on sustainable development. International Monetary Fund. Fiscal affairs department. Pamphlet Series. n.54. Washington. 2002.

CONCEIÇÃO, Pedro; KIM, Namsuk. The economic crisis, violent conflict and human development. International Journal of Peace Studies. vol. 1. n. 1. pp. 29-43. spring/summer. Taiwan. 2010.

CORKERY, Allison; EL-BRADAWI, Mahinour. Egypt's new IMF deal comes with a huge price tag for human rights. At Issue. Bretton Woods project. February. 2017.

DEFTA, Iulia Lavinia. The fall of icarus: human rights as arguments for and against austerity measures. Journal of law and Administrative Sciences. issue 5. pp. 26-34. Ploiesti. 2016.

DREHER, Axel. IMF conditionality: theory and evidence. Public Choice. vol. 141. n. 1. pp. 233-267. New York. 2009.

ELDAR, Ofer. Reform of IMF conditionality: a proposal for self-imposed conditionality. Journal of International Economic law. vol. 8. n. 2. pp. 1-54. Oxford. 2005.

FAUGÈRE, Jean-Pierre; VOISIN, Colette. O sistema financeiro monetário e internacional. Crises e mudanças. Lisboa. Instituto Piaget. Lisboa. 1994.

GINSBORG, Lisa. The impact of the economic crisis on human rights in europe and the accountability of international institutions. Global Campus Human Rights Journal. vol. 1. pp. 97-117. Brussels. 2017.

GOLD, Joseph. Keynes on legal problems of international organization. Connecticut law Review. vol.14. n. 1. pp. 1-21. Connecticut. 1981.

_____. Natural disasters and other emergencies beyond control: assistance by the IMF. The International lawyer. vol. 24. n. 3. pp. 621-641. Chicago. 1990.

_____. "...to contribute thereby to... development...": aspects of the relations of the International Monetary Fund with its developing members. Columbia Journal of Transnational law. n. 10. vol. 2. pp. 267-302. New York. 1971.

GONZALES, Christian; KOCHHAR, Kalpana; JAIN-CHANDRA, Sonali; ZEINULLAEYEV. Catalyst for change: Empowering women and tackling income inequality. International Monetary Fund. Staff Discussion Note. Washington. 2015.

HOLLAND, Luke; SAIZ, Ignacio. Under the knife: human rights and inequality in the age of austerity. State of civil society report. Center for economic and social rights. pp. 148-154. New York. 2016.

HOUSOS, Katerina. Austerity and human rights law: towards a rights-based approach to austerity policy, a case-study of Greece. Fordham International law Journal. vol. 39:452. pp. 425-446. New York. 2015.

IMF. After Paris: fiscal, macroeconomic and financial implications of climate change. Staff Discussion Note. Washington. 2016.

. Arab Republic of Egypt: request for extended arrangement under the extended fund facility. IMF Country Report n°17/17. Washington. 2017.

. Climate, environment, and the IMF. Factsheet. Washington. 2016.

. Climate policy and the recovery. Policy Paper. Fiscal Affairs Department. Washington. 2009. _____. Climate change and the global economy. In World Economic Outlook. pp. 133-189. Washington. 2008.

. Financing Sustainable Development. Key Policy Issues and the role of the IMF. Washington. 2015.

. Guidance note for surveillance under article IV consultation. Staff Report. Washington. 2015.

. IMF engagement with countries in post-conflict and fragile situations – stocktaking. IMF Policy Papers. Washington. 2015.

. MFD technical assistance to recent post-conflict countries. Staff Discussion Paper. Monetary and financial systems department. Washington. 2004.

. Strengthening country ownership of Fund-supported programs. Policy Paper. Prepared by the policy development and review department. Washington. 2001.

. The role of the IMF in supporting the implementation of the post-2015 development agenda. Washington. 2015.

. The IMF and sustainable development goals. Factsheet. Washing- ton. 2017.

KALTSOUNI, Styliani; KOSMA, Althina. The impact of the crisis on funda- mental rights across member States of the EU: report on Greece. Policy department: citizens rights and constitutional affairs. Directorate-General for internal policies. European Parliament. Brussels. 2015.

KARGER, Howard. The bitter pill: austerity, debt, and the attack on Europe's welfare states. *Journal of Sociology & Social Welfare*. vol. XLI. n. 2. pp. 33-53. Kalamazoo. 2014.

MODANI, Nidhi. Human rights and financial institutions: pinning responsibility. *Kathmandu School of law Review*. vol. 3. Especial Issue. pp. 116-128. Kathmandu. 2013.

MOMANI, Bessma. IMF rhetoric on reducing poverty and inequality. Paper presented to the Brooks World Poverty Institute and CIGI workshop on global governance, poverty and inequality. Waterloo. 2008.

MUCHHALA, Bhumika. The IMF's Financial crisis loans: no change in conditionalities. *TWN Global Economy Series*. n. 30. Third world network. Penang. 2011.

NELSON, Rebeca M; SHARP, Jeremy M. Egypt and the IMF: Overview and Issues for Congress. CRS Report for Congress. Congressional research service. Washington. 2013.

Fanić. M. Fost conflict coutfies: aid effectiveness and pefmanent peace. United Nations. Development policy and analysis division. Working Paper. n. 25. Geneva. 2008.

PARRY, Ian W. H. Reflections on the international coordination of carbon pricing. Center for economic studies & ifo institute. CESifo Working Paper. n.5975. Munich. 2016.

RICH, Roland. Y. The right to development as a emerging human rights. *Virginia Journal of International law*. vol.23. pp. 291-328. Charlottesville.1983.

ROSS, McKittrick. An evidence-based approach to pricing CO² emissions. The global warming policy foundation. GWPF Note. London. 2013.

ROSSEN, Eduardo Augusto. El Fondo Monetario Internacional. *Derechos Especiales de Giro*. Buenos Aires. AZ. 1979.

RUGY, Veronique. Is austerity the answer to Europe's crisis? *Cato Journal*. vol. 33. n. 2. pp. 245-251. Washington. 2013.

VENETSANOPOULOS, Dominique. The trillion dollar question: can Greece be saved? IISA Journal of International & Comparative law. vol. 19:1. pp. 69-89. Washington. 2012.

Wagner. Constance Z. Gender mainstreaming in international trade: catalyst for economic development and political stability. Transnacional legal Policies. n. 37. 2005.

WAHI, Namita. Human rights accountability of the IMF and the World Bank: a critique of existing mechanisms and articulation of a theory of horizontal accountability. University of California. Davis Journal of International law and Policy. vol. 12. pp. 331-407. Oakland. 2006.

ZEBRAL FILHO, Silvério T. Baeta. Notas acerca das políticas subjacentes aos programas de ajustamento apoiados pelo FMI: desafios, racionalidade e crítica. In: MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; SILVA, Roberto Luiz (coord.). O Brasil e os acordos econômicos internacionais. pp. 209-266. São Paulo. Ed. RT. 2003.